



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 23/03/2020

ANO: X Nº: 2394 EDIÇÃO DE HOJE: 1 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

DECRETO Nº 5.816/2020, ..... 1

DECRETO Nº 5.820/2020 ..... 1

### DECRETO Nº 5.816/2020,

DECRETO Nº 5.816/2020, de 23 de março de 2020.

**Prorroga prazo de validade de Processo Seletivo Simplificado.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e amparado na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais um ano, a contar de 31 de março de 2020, o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado**, homologado através do **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019 - Publicação nº001/2019**.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 23 de março de 2020.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.820/2020

DECRETO nº 5.820/2020, de 23 de março de 2020.

**Altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal nº 5.815 que declara "situação de emergência" no município de Céu Azul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, por se tratar de situação extraordinária de ameaça direta que pode causar instabilidade no Município, assim como a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti" e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ao que dispõe o artigo 7º, incisos I, II, XV alíneas "b" e "c", XXVI, XXVII e XXXVII, artigos 116, 193 e 194, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

Considerando o Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que declara situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19 e a infestação pelo mosquito "Aedes aegypti",

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o §5º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§5º Os restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar no estabelecimento somente em horário diurno, restringindo-se entre às 7 e 19 horas, com atendimento ao público somente no sistema de "ENTREGA" no balcão ou pelo serviço de "DELIVERY" (entregas a domicílio), devendo manter medidas de controle e higiene em seu estabelecimento e na entrega.**

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º Os estabelecimentos industriais e da construção civil, para funcionamento de suas atividades, deverão provar para as Autoridades Públicas, o caráter "ESSENCIAL", bem como elaborar "plano de contingência" de funcionamento de suas atividades, e ainda, adotar todas as medidas sanitárias para preservar a saúde e bem estar de seus colaboradores e clientes que necessitem do serviço de caráter "ESSENCIAL", ficando sob responsabilidade do empregador a elaboração deste plano.**

**§1º** Entende-se por "ESSENCIAL" todo e qualquer tipo de **industrialização** e da **construção civil** que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 4º do Decreto Municipal nº 5.815/2020, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Os prestadores de serviços, inclusive autônomos, deverão atender somente em casos emergenciais e de caráter essencial, com a devida comprovação às Autoridades Públicas, a fim de reduzir a circulação de pessoas e propagação do COVID-19.

**Parágrafo único.** Entende-se por "ESSENCIAL" todo e qualquer tipo de **prestação de serviço**, que não possa ser adiada ou postergada para outro momento.

**Art. 4º** Os "Correios" somente atenderão casos considerados urgentes, mediante agendamento pelo telefone (45) 3266-1118.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigência a partir da data de sua publicação, com vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de emergência, ficando vigente as demais determinações do Decreto Municipal nº 5.815/2020.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul-PR, 23 de março de 2020.

Germano Bonamigo  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por DOUGLAS DE MATTIA.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)